



**AO CONHECIMENTO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.**

A Vereadora que firma o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**“CRIA O PROGRAMA DE INCETIVO À AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA” NO MUNICÍPIO DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** Fica criado o “Programa de Incentivo à Agricultura Orgânica e Agroecológica”, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Linhares, com a finalidade de estimular e propiciar a produção de produtos orgânicos sem a





utilização de fertilizantes químicos e de agrotóxicos, objetivando a preservação do meio ambiente e o crescimento da cadeia produtiva na produção agroecológica.

**Art. 2º.** A presente Lei, terá execução por meio do Executivo Municipal, com o apoio dos segmentos produtivos do Município de Linhares, com os seguintes objetivos e finalidades:

- I. Disseminar a cultura da agricultura orgânica, com a demonstração dos benefícios para o meio ambiente, assim como para os fornecedores e consumidores de alimentos saudáveis e ecologicamente corretos;
- II. Estimular a substituição progressiva do uso do agrotóxico para a agricultura orgânica;
- III. Difundir informações técnicas relacionadas à produção agroecológica, buscar parcerias e convênios com instituições Estaduais e Federais, como Universidades e órgãos de pesquisas;
- IV. Incentivar o consumo na merenda escolar da rede de ensino municipal e a produção de alimentos saudáveis em Linhares, tornando-se referência no setor de orgânicos e agroecológicos;
- V. Incentivar a produção de insumos orgânicos, com acompanhamento técnico.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, poderá firmar parcerias e convênios com Organizações não Governamentais - ONGs, Cooperativas, Associações e entidades representativas dos agricultores, incentivará a pesquisa e o desenvolvimento de projetos para:

- I. produzir tecnologia agroecológica voltada à agricultura familiar;
- II. estimular estratégias de comercialização de produtos orgânicos;
- III. estimular a formação e consolidação de grupos de agricultores agroecológicos;
- IV. adaptar tecnologias agroecológicas às condições e experiências locais;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

V. formar e capacitar os agricultores familiares com fins de industrializar e comercializar os produtos de origem orgânicos.

VI. Apoiar a certificação orgânica dos produtos produzidos pelos produtores de nosso município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com outras prefeituras municipais, com entidades representativas dos agricultores e organizações não governamentais - ONGs, para a implementação do cultivo orgânico e agroecológico.

**Art. 5º.** O Programa de Incentivo à Agricultura Orgânica e Agroecológica tem como público alvo o agricultor que:

I. tenha propriedade rural, ou o processo produtivo, em fase de transição, ou que queira iniciar a transição para sistema agroecológico/orgânico ou que já esteja convertida;

II. possuir renda principal proveniente do meio rural, tendo a comprovação deste requisito atestado pelo Poder Executivo, ou órgão por este definido;

III. possuir terra, ou ser arrendatário, e parceiro de terra no Município de Linhares.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no que couber, criando e instituindo normas para o funcionamento do Programa de incentivo à Agricultura Orgânica e Agroecológica, para incentivos à agricultura orgânica e agroecológica, e para concessão de microcrédito a ser destinado aos produtores que se enquadrarem no Programa instituído por esta Lei e de um *"Plano Municipal de Incentivo à Agricultura Orgânica e Agroecológica"*.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento dos órgãos



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



públicos envolvidos, assim como por meio de parcerias que venham a ser feitas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Joaquim Calmon”, Linhares, aos 29 (vinte e nove) dias, do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

---

**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**

**VEREADORA – REDE**





### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade de estimular e fomentar a produção de produtos orgânicos sem a utilização de fertilizantes químicos e de agrotóxicos, com a finalidade de incentivar a preservação do meio ambiente e o crescimento da cadeia produtiva na produção agroecológica.

Considerando, também, a importância de disseminar a cultura da agricultura orgânica, com a demonstração dos benefícios para o meio ambiente, assim como para os fornecedores e consumidores de alimentos saudáveis e ecologicamente corretos.

Considerando, por fim, a necessidade de estimular a substituição progressiva do uso do agrotóxico para a agricultura orgânica, difundir informações técnicas relacionadas à produção agroecológica, buscar parcerias e convênios com Instituições Estaduais e Federais, como Universidades e Órgãos de pesquisas.

Submetemos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do referido projeto de lei.

**“Plenário Joaquim Calmon”, Linhares, aos 29 (vinte e nove) dias, do mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).**

---

**THEREZINHA VERGNA VIEIRA**

**VEREADORA - REDE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003000320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em **29/05/2023 13:17**

Checksum: **043D305E462FCD4D5A26B1C5B28B9C4CE6EC85BCAB43CC9EF852A0332D79AC48**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360039003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.